



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Offício N.º.....

Itapuí,..... de..... de 196.....

LEI Nº 638

De 13 de dezembro de 1967

Institue o Plantão de farmacia da cidade nos domingos, nos feriados nacionais e nos feriados municipais estabelecidos por Lei.

Antonio Guerrisi, Prefeito Municipal de Itapuí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica instituído o plantão de uma farmacia da cidade, nos domingos, nos feriados nacionais e nos feriados municipais estabelecidos por Lei.

Artigo 2º)- O plantão será feito por rodizio das farmacias existentes na cidade, sendo que as novas farmacias que se instalarem seguirão o mesmo rodizio já estabelecido.

Artigo 3º)- Fica expressamente proibida a venda ao publico nas farmacias que não estiverem de plantão, permanecendo as mesmas fechadas durante o dia do plantão, estando sujeitas a multa as que infringirem este artigo.

Artigo 4º)- Os proprietarios das farmacias poderão trocar entre si os dias de plantão, ficando no entretanto sempre uma farmacia aberta.

Artigo 5º)- Nos dias em que o feriado anteceder ou preceder o domingo, a farmacia que estiver de plantão no domingo, fará também o plantão do feriado.

Artigo 6º)- O horario para abertura será às 8 horas e fechamento às 18 horas, ficando porem a responsabilidade do plantão até as 24 horas desse dia, não podendo o proprietario da farmacia ausentar-se da cidade durante as 24 horas do dia do plantão, sem deixar um substituto em seu lugar.

Artigo 7º)- Sómente a partir da 0 hora do dia seguinte ao plantão é que as outras farmacias poderão efetuar vendas ao publico.

Artigo 8º)- As multas por infração desta Lei, bem como os recursos sobre as mesmas, serão os mesmos que regem o comercio local.

Artigo 9º)- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 13 de dezembro de 1967

Antonio Guerrisi
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra.

Manoel Ferreira Lapa
Secretario